Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 625/2023.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS-ESTADO DA BAHIA, E REVOGA AS LEIS Nº 29, DE 25 DE MAIO DE 1991 E LEI Nº 39 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento da Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;

IV – propor critérios para a programação e apara as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde público e privado, no âmbito de SUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

VII – definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviço de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestador de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

X – elaborar seu regimento interno;

XI – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

XII- Estabelecer critérios, propor convocação e estruturar as Conferencias Municipais de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇAO I

DA DISPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá seguinte composição em conformidade com a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Ministério da Saúde, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde:

a) 50% de entidades de usuários;

b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º caso não houver no município entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o conselho, a eleição da representação será feita em plenária no município como orienta Resolução 453/12, respeitando a paridade, e obedecerá os seguintes critérios:

I. 06 representantes dos Usuários.

a) 1. De associações de portadores de patologias e pessoas com necessidades especiais de Maracás.
b) 1. De organizações de moradores de Maracás

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

c) 2. De entidades centrais sindicais, urbanos ou rurais de Maracás, vedada a indicação de trabalhadores de saúde.
d) 1. De movimentos sociais e populares organizados de Maracás (movimento negro + LGBTQIAP+.)
e) 1. De movimentos organizados de mulheres de Maracás

II. 03 representantes dos Trabalhadores de Saúde Municipais.

a) 2 De trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, ou plenárias organizadas pelos trabalhadores de saúde de Maracás.
b) 1 representante dos trabalhadores de saúde da rede privada de Maracás Conveniado ao SUS.

III. 03 representante do Governo da área de saúde pública Municipal e representante dos Prestadores de Serviços da área privada.

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde de Maracás
b) 01 representante de serviço da área pública municipal.
c) 01 representante dos prestadores de serviço de saúde da área privada.

§ 2º. Cada membro titular deverá ter seu respectivo suplente igualmente indicado ou eleito pelo segmento que representa,

§ 3º. Os representantes titulares e respectivos suplentes terão sua designação formalizada por ato oficial do Prefeito.

§ 4º. Os representantes indicados para compor o CMS/Maracás deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação no processo de indicação previsto no caput deste artigo, e, ao exercício da representação no CMS/Maracás

§ 5º. A não observância ao disposto no parágrafo anterior resultará na exclusão do representante junto ao CMS/Maracás.

§ 6º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores(as).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§ 7º A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento

§ 8º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade. Regularmente organizada.

§ 9º - o representantes dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será escolhido por indicação conjunta dos trabalhadores, que, por ofício, informarão ao CMS.

Art. 4º - os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- Das respectivas entidades nos demais casos.
II- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
III- O Gestor Municipal de Saúde é membro nato do CMS é vedado ser seu presidente.
IV- Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício de função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) reuniões intercalados no período de um (1) ano

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitações da entidades ou autoridade responsável, apresentado oficio ao presidente do CMS, deverão ser renovados a cada mandado.

IV – Um membro só poderá representar outra entidade com interstício de 02 anos.

V - O CMS poderá renovar representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, no mínimo, 30% de suas entidades representativas a cada eleição, conforme Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Ministério da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

SEÇAO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente na primeira terça feira da cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – para a realização das sessões será necessária a presença de dois terços dos membro do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Gestor Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do SUS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o SMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerem-se colaboradores do SMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários do serviços de saúde, em embargo se sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Paragrafo Único – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de direito e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 11º - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de acordo com a dotação orçamentaria prevista para esse fim, prover os recursos necessários ao CMS, garantindo sua autonomia conforme sua natureza.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 29/1991 e Lei nº 39/1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, 06 de junho de 2023.

.

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES:11327731568
Assinado de forma digital por UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES:11327731568
Dados: 2023.06.06 10:27:48 -03'00'

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES

PREFEITO MUNICIPAL